



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

OFÍCIO/CREFITO-7/GAPRE CIRC/Nº 014/2021

Salvador/BA, 03 de março de 2021.

Às
Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

Aos cuidados:
Secretarias Municipais de Saúde do Estado da Bahia

Assunto: **Continuidade dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional**

Excelentíssimos,

Cumprimentando-os cordialmente, o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO (CREFITO-7)** vem informar que o Decreto Estadual nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021, que instituiu restrições de locomoção e atividades comerciais nos Municípios do Estado da Bahia como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, autorizou o funcionamento dos serviços essenciais, especialmente relacionados à **saúde**, de acordo com o artigo 2º, do referido diploma normativo.

Dessa forma, cumpre assinalar que os serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional são indispensáveis à preservação da saúde, não podendo ser interrompidos neste Município por se tratar de serviços essenciais, conforme disposto na Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2020, que giza:

Art. 3º-J Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

*III - **fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais**, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;*

Acrescente-se a isso que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, conceitua atividades essenciais como aquelas que, se paralisadas, colocam em perigo a sobrevivência, a **saúde** ou a segurança da população (art. 3º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

Cabe, ainda, alertar que diante dos indicadores crescentes referentes a COVID-19 (número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos), deve-se priorizar os atendimentos individuais no exercício da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com hora marcada, utilizando os EPIs necessários e dispondo de álcool 70% para higienização das mãos, ambiente e equipamentos.

Ante o exposto, solicitamos os préstimos de Vossas Excelências no sentido de orientar, durante todo o período de pandemia, a continuidade dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no âmbito deste respeitável Município, incluindo **home care, Pilates e assistências em geral nas clínicas, consultórios e hospitais**, recomendando ainda a adoção das medidas de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, causador da COVID-19.

No ensejo, manifestamos a expressão da nossa mais elevada consideração.

Respeitosamente,

Gustavo Fernandes Vieira
Presidente do CREFITO-7